



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 101/2026/GOV

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Assunto: Protocolo nº 2.243/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº ____/2026 –

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, com a finalidade de:

I – fortalecer a gestão democrática e a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – fomentar a participação da comunidade escolar nas decisões relativas à manutenção e melhoria da qualidade do ensino;

III – assegurar transparência, eficiência e controle social na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Art. 2º O PDDE-M será executado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, mediante transferência direta de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta bancária específica.

§1º As transferências de recursos previstas nesta Lei caracterizam-se como instrumento de fomento e parceria com organizações da sociedade civil, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Considerando a vinculação exclusiva das Associações de Pais e Mestres – APMs às respectivas unidades escolares municipais, fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos da legislação vigente, diante da inviabilidade de competição.

§3º Os recursos do PDDE-M destinam-se exclusivamente a despesas voltadas à manutenção, conservação, melhoria da infraestrutura escolar e fortalecimento das ações pedagógicas das unidades escolares.

Art. 3º O valor dos repasses do PDDE-M será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – valor fixo por unidade escolar;

II – valor variável por aluno matriculado em cada unidade escolar, com base nos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício anterior;

III – valor diferenciado para unidades escolares que ofertem ensino em tempo integral, considerando suas especificidades e maior demanda de funcionamento.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador poderá estabelecer valor mínimo de repasse por unidade escolar e demais critérios complementares de distribuição dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A adesão ao PDDE-M será formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento da unidade escolar acompanhado da documentação da respectiva Associação de Pais e Mestres – APM.

§1º A APM deverá estar regularmente constituída e em conformidade com seu estatuto vigente.

§2º A adesão ao programa ocorrerá uma única vez, sendo obrigatória a atualização cadastral anual para recebimento de novos repasses.

§3º Os documentos, prazos, procedimentos e demais requisitos para adesão e atualização cadastral serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Constituem aplicações autorizadas dos recursos do PDDE-M:

I – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes destinados às atividades escolares;

II – execução de pequenos reparos, manutenção preventiva e conservação das instalações escolares;

III – contratação de pequenos serviços necessários ao funcionamento da unidade escolar;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos, esportivos, culturais, tecnológicos e educacionais;

V – aquisição de materiais e equipamentos destinados ao apoio das atividades pedagógicas;

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para utilização dos recursos serão disciplinados em regulamento.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do PDDE-M para:

I – pagamento de pessoal, servidores públicos, encargos trabalhistas, estagiários ou terceirizados;

II – despesas já custeadas integralmente por outros programas governamentais;

III – pagamento de multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de inadimplemento;

IV – aquisição de combustíveis, medicamentos, gêneros de uso pessoal ou despesas estranhas às finalidades educacionais;

V – despesas que configurem substituição de obrigação exclusiva do Poder Público Municipal;

VI – quaisquer despesas em desacordo com os objetivos do programa e da legislação aplicável.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do PDDE-M será obrigatória e deverá ser apresentada pelas Associações de Pais e Mestres – APMs à Secretaria Municipal de Educação até o encerramento do exercício financeiro, nos termos definidos em regulamento.

§1º A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da execução dos recursos, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º O recebimento de novos repasses ficará condicionado à aprovação da prestação de contas anterior.

§3º Em caso de irregularidades sanáveis, a unidade escolar será notificada para regularização no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 8º O repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – ausência de prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV – descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE-M será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos, realizar visitas técnicas e adotar medidas de orientação e acompanhamento da execução dos recursos em qualquer momento do período de uso.

Art. 10 Os responsáveis pela gestão e aplicação dos recursos do PDDE-M responderão, nos termos da legislação vigente, nas esferas administrativa, civil e penal, por eventuais irregularidades, desvios de finalidade ou prejuízos ao erário.

Art. 11 Os saldos remanescentes dos recursos não utilizados até o encerramento do exercício poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, mantidos na mesma conta específica e observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 12 Os bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE-M serão incorporados ao patrimônio público municipal, permanecendo sob a guarda e utilização da unidade escolar beneficiada.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo promover a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio das Associações de Pais e Mestres (APMs), fortalecendo a autonomia administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com os princípios da gestão democrática e da eficiência da administração pública.

Destaca-se que a iniciativa encontra respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como nos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os instrumentos normativos foram estruturados de forma a estabelecer critérios objetivos para repasse, utilização e prestação de contas dos recursos, contemplando mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização, com vistas à adequada aplicação dos recursos públicos.

Integra ao presente projeto de lei Demonstração de Impacto Orçamentário-financeiro, contendo estimativa do impacto financeiro anual da implementação do programa, indicação das dotações orçamentárias correspondentes, demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e análise quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo Administrativo nº 2243/2026

Assunto: Instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M

1. OBJETO

Trata-se da análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, que tem por finalidade descentralizar recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, destinados à realização de pequenos reparos, manutenção preventiva e corretiva, conservação e aquisição de materiais necessários ao adequado funcionamento das escolas.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

O Programa não implica criação de nova despesa pública, uma vez que os recursos destinados à sua execução já se encontram previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

A implementação do PDDE-M promoverá apenas a alteração da forma de execução dos recursos orçamentários, que passarão a ser repassados diretamente às Associações de Pais e Mestres – APMs, observados os critérios definidos em lei e regulamento próprio.

Valor previsto para execução do programa no exercício de 2026:

- Dotação Orçamentária: Ficha 212
- Funcional Programática: 09.05.00.12.365.1014.2064
- Ação: Manutenção Preventiva e Corretiva
- Valor Orçado: R\$ 336.000,00

Assim, o impacto financeiro anual estimado corresponde ao montante máximo de até R\$ 336.000,00, observada a disponibilidade financeira e os limites fixados na legislação municipal.

3. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução do Programa correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 212 – 09.05.00.12.365.1014.2064

Manutenção Preventiva e Corretiva

Valor Orçado: R\$ 336.000,00

4. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Verifica-se que a despesa possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, uma vez que existe previsão específica de recursos para manutenção preventiva e

corretiva das unidades escolares, finalidade compatível com as ações a serem desenvolvidas pelas Associações de Pais e Mestres no âmbito do Programa PDDE-M.

Não há necessidade de criação de nova dotação orçamentária, crédito adicional ou ampliação de despesa não prevista no orçamento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta apresenta adequação orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que:

I – existe dotação orçamentária específica para suportar a execução das despesas;

II – não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem correspondente fonte de custeio;

III – os recursos já integram o orçamento municipal vigente;

IV – a medida representa apenas alteração do modelo de gestão e execução dos recursos destinados à manutenção das unidades escolares.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que a implantação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M é compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, possui adequação orçamentária e financeira e poderá ser executada mediante utilização dos recursos já consignados na Ficha 212 – 09.05.00.12.365.1014.2064 – Manutenção Preventiva e Corretiva, no valor de R\$ 336.000,00, não acarretando criação de nova despesa sem previsão orçamentária.

Pirassununga, 25 de junho de 2026.

Vanessa Hernandes Martins

Contador/Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Processo Administrativo nº 2243/2026

Assunto: Instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, que a implantação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que os recursos necessários à execução do Programa encontram-se previstos no orçamento municipal vigente, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 212 – 09.05.00.12.365.1014.2064

Ação: Manutenção Preventiva e Corretiva

Valor Orçado: R\$ 336.000,00

A implementação do Programa não implicará criação de nova despesa sem prévia dotação orçamentária, consistindo apenas em nova forma de execução dos recursos já previstos para manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins legais e para instrução do Processo Administrativo nº 2243/2026.

Pirassununga, 25 de junho de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Ordenador(a) da Despesa